



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espindola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Paulo Melo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Claudia Uchôa Cavalcanti</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Júlio César Camo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Marão Antonio Vaz Capute</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Antonio José Vieira de Paiva Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bernardo Chim Rossi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Carlos Roberto de Figueiredo Osório</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Auro da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Luis Anchite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Aroldo de Oliveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Eva Doris Rosental</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Teresa Cristina Franco Cosentino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Marão Antonio Neves Cabral</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>José Luiz Nanci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Cidinha Campos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	7
Governadoria do Estado.....	7
Gabinete do Vice-Governador.....	7
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	7
Governo.....	13
Planejamento e Gestão.....	13
Fazenda.....	15
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	52
Obras.....	52
Segurança.....	52
Administração Penitenciária.....	53
Saúde.....	54
Defesa Civil.....	57
Educação.....	58
Ciência e Tecnologia.....	60
Habitação.....	60
Transportes.....	60
Ambiente.....	60
Agricultura e Pecuária.....	61
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	61
Trabalho e Renda.....	61
Cultura.....	61
Assistência Social e Direitos Humanos.....	61
Esporte, Lazer e Juventude.....	62
Turismo.....	62
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	63
Proteção e Defesa do Consumidor.....	63
Prevenção a Dependência Química.....	63
Procuradoria Geral do Estado.....	63
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	64
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	64

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I-JC — Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.186 DE 17 DE MARÇO DE 2015

### REGULAMENTA O PROGRAMA DE POLÍCIA PACIFICADORA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/156/2/2015,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o programa de polícia pacificadora;
- a necessidade de aprimorar sistemicamente a implementação do Programa de Polícia Pacificadora para a sociedade do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de aprimorar os processos de atuação articulada, intersetorial e interoperativa que envolvam as instituições que participam ou apoiam a execução do Programa de Polícia Pacificadora;
- a necessidade de aprimorar processos de monitoramento e avaliação desse programa;
- a necessidade de aprimorar a estratégia de formação e capacitação continuada dos profissionais de segurança pública que contribuem para com o Programa de Polícia Pacificadora;
- a necessidade de sistematizar e consolidar boas práticas das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) desenvolvidas desde 2008, em prol do Programa de Polícia Pacificadora;
- a necessidade de dar efetividade à estratégias de proximidade definidas pelos órgãos policiais, destacando a importância das ações sociais com participação dos policiais e seu aproveitamento de forma intersetorial e interoperativa por parte de outras instituições de segurança pública, secretarias, agências e órgãos públicos do Estado e demais entes federativos que cotejam o tema da prevenção nas suas diversas dimensões;
- a necessidade de induzir um processo permanente de reflexão em torno de uma política educacional policial cujos objetivos se fundam na Política de Pacificação e se inspiram nos princípios da segurança cidadã;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Programa de Polícia Pacificadora, parte integrante da Política de Pacificação, conjuga, com equilíbrio e razoabilidade, ações de prevenção proativa com ações de coação legítima e qualificada das polícias estaduais, observado o princípio da dignidade da pessoa humana, para a (1) recuperação de territórios sob o controle de grupos ilegais armados, (2) a restauração do monopólio legal e legítimo da força pelo Estado e (3) a diminuição da criminalidade violenta, sobretudo a letal.

**§ 1º** - O Programa de Polícia Pacificadora será coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança e executado pelas Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** - Polícia Pacificadora é a designação atribuída às ações eficientes de polícia cidadã, baseadas na filosofia da proximidade, que visem à construção compartilhada da segurança pública entre os órgãos do Estado e a sociedade civil.

**§ 3º** - Caberá à Secretaria de Estado de Segurança a articulação com entes federativos com vistas a obtenção de apoio subsidiário e complementar na execução do Programa de Polícia Pacificadora.

**Art. 2º** - O Programa de Polícia Pacificadora se materializa em cinco (05) etapas:

**I - ANÁLISE ESTRATÉGICA** - etapa em que a SESEG, baseada em critérios técnicos que consideram conhecimentos e dados produzidos pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) e pelas agências de inteligência, dimensiona os recursos humanos e materiais necessários e pré-seleciona a(s) área(s) que será(ão) contemplada(s) com a Política de Pacificação e o Programa de Polícia Pacificadora (PPP), bem como ocorrem as ações de articulação, interação e interoperabilidade com outros entes federativos e outras instituições;

**II - INTERVENÇÃO TÁTICA** - etapa em que, após as reuniões de planejamento e coordenação, são deflagradas ações policiais táticas, realizadas preferencialmente pelas forças do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar, com o objetivo de recuperarem o controle estatal da área escolhida para a pacificação, e por efetivo especializado da Polícia Civil, visando a operacionalização das investigações em curso referentes ao local.

**III - ESTABILIZAÇÃO** - Momento em que são intercaladas ações de intervenção tática e ações de cerco da área escolhida, antecedendo as ações da polícia pacificadora.

**IV - IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA PACIFICADORA** - Ocorre quando os fatores de risco à integridade física das pessoas estão relativamente controlados pelas forças de segurança, sendo possível o exercício da Polícia Pacificadora.

**V - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO** - Ocorre a partir da implantação da polícia pacificadora para orientar eventuais correções periódicas, bem como acompanhar a evolução dos riscos à integridade física das pessoas envolvidas no processo, para a adoção das ações de polícia mais adequadas.

**Art. 3º** - São objetivos perseguidos pelo Programa de Polícia Pacificadora:

**I** - Retomar territórios sob o jugo de grupos criminosos, visando à extinguir a coação ilegal sobre seus moradores;

**II** - Reduzir a violência armada, especialmente a letal;

**III** - Recuperar a confiança e a credibilidade dos moradores na polícia;

**IV** - Contribuir para uma cultura de paz, regulando, de forma pacífica, os conflitos no interior das áreas atendidas, sob a orientação de padrões não-violentos de sociabilidade.

**Art. 4º** - A filosofia de proximidade, que orienta o Programa de Polícia Pacificadora, propõe o contato direto e regular da sociedade civil com os órgãos do Estado para fomentar a cooperação entre moradores e demais atores implicados na construção compartilhada da segurança pública local.

**§ 1º** - As atribuições da PMERJ serão executadas pelas Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), que terão suas atuações disciplinadas por regimento interno e protocolos elaborados em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**§ 2º** - As atribuições da PCERJ serão executadas por Unidades de Polícia Judiciária, conforme a área de atribuição ou a matéria a ser tratada, ou ainda por suas projeções a serem instaladas nos locais em que haja o Programa de Polícia Pacificadora, a critério do Chefe de Polícia.

**§ 3º** - A PCERJ repassará, na forma da lei, os dados necessários à PMERJ para o planejamento e execução de seu policiamento preventivo. Da mesma forma, caberá à PMERJ o repasse de dados a serem utilizados nas investigações da PCERJ.

**Art. 5º** - A SESEG, como coordenadora do Programa de Polícia Pacificadora e a fim de promover o seu aprimoramento constante, adotará as seguintes providências, sem prejuízo de outras julgadas oportunas.

**I** - incentivar e apoiar a institucionalização dos projetos de prevenção criados, e/ou mantidos no âmbito das instituições policiais;

**II** - elaborar estratégias para integrar as ações de formação e capacitação continuada para, e entre, os profissionais de segurança pública;

**III** - realizar a indução, apoio, institucionalização, controle e avaliação das ações de prevenção primária, secundária, terciária, situacional e social, a partir de, e em parceria com, outras secretarias de governo, em nível municipal, estadual ou federal;

**IV** - apoiar, desenvolver, articular, e incentivar políticas de valorização dos profissionais de segurança pública;

**V** - apoiar, elaborar e incentivar políticas de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologia de informação e tecnologia de segurança.

**VI** - articular as políticas de prevenção e valorização profissional, visando o seu alinhamento técnico e teórico entre as instituições policiais.

**VII** - realizar, junto às secretarias de estado e dos municípios, a difusão e indução de ações, projetos e programas de prevenção e valorização profissional, integrados e intersetoriais, inclusive aqueles criados, apoiados e mantidos no âmbito das instituições policiais.

**VIII** - Providenciar a abertura e manutenção de canais permanentes de diálogo com a comunidade, no intuito de possibilitar a prática da proximidade por meio da gestão participativa.

**Art. 6º** - Além das fontes orçamentárias já existentes do Estado e do Governo Federal, também poderá a SESEG, atendidos os requisitos legais vigentes, propor o estabelecimento de parcerias público-privadas, com organismos nacionais e internacionais, com o terceiro setor, com a sociedade civil organizada e propor o financiamento da política de pacificação junto a instituições financeiras nacionais e internacionais.

**Art. 7º** - As áreas em processo de pacificação serão classificadas pela SESEG, apoiada pelo ISP e agências de inteligência, segundo o grau de risco à integridade física das pessoas e ao processo de pacificação havido no momento da avaliação.

**§ 1º** - Os fatores de risco serão permanentemente monitorados pela polícia pacificadora por meio de índice e indicadores modelados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP).

**§ 2º** - A classificação servirá para orientar a ação de polícia pacificadora mais adequada à pacificação no momento, visando sempre à proteção à vida e à integridade física das pessoas envolvidas no processo.

**Art. 8º** - O Programa de Polícia Pacificadora será revisado semestralmente por um Conselho Permanente de Avaliação e Deliberação (CPAD), de forma a manter a eficiência e a eficácia de suas ações e projetos no âmbito do Programa de Polícia Pacificadora e seu alinhamento com a Política de Pacificação, bem como um padrão mínimo de qualidade do Programa.

**§ 1º** - O Conselho Permanente de Avaliação e Deliberação - CPAD terá a seguinte constituição:

**I** - Secretário de Estado de Segurança, na qualidade de Presidente;

**II** - Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional - SSPIO, Secretaria de Estado de Segurança;

**III** - Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública - ISP;

**IV** - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ;

**V** - Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ.

**§ 2º** - O voto de qualidade para fins de desempate nas deliberações do Conselho será proferido pelo Presidente.

**§ 3º** - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído em suas atribuições pelo Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional - SSPIO.

**§ 4º** - Ficará a critério do Presidente do Conselho, convidar quaisquer outros órgãos ou entes federativos para participar do processo, sem direito a voto.

**§ 5º** - O Conselho Permanente de Avaliação e Deliberação - CPAD se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, por conveniência de seu presidente, ou atendida solicitação de qualquer de seus membros.

**Art. 9º** - Para subsidiar o processo decisório do Secretário de Estado de Segurança, do Comandante Geral da Polícia Militar e do Chefe da Polícia Civil, o Instituto de Segurança Pública (ISP) realizará relatório analítico criminal semestral acerca da eficácia das atividades desenvolvidas pela polícia pacificadora, em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

**Art. 10** - O ISP produzirá, ainda:

**I** - no prazo de até sessenta (60) dias, sob a coordenação da SESEG, a contar da data de publicação deste decreto, o Programa de Polícia Pacificadora (PPP), onde deverá constar, dentre outros tópicos, seus objetivos, conceitos, estratégias, indicadores e metodologia de avaliação;

**II** - relatórios mensais contendo dados consolidados das incidências criminais com indicadores específicos para a análise do processo de pacificação nas áreas de atuação da polícia pacificadora, a serem publicados em seu sítio eletrônico.

**Art. 11** - Quando da implementação do Programa de Polícia Pacificadora em novas áreas, por provocação do Secretário de Estado de Segurança ou determinação do Governador, caberá ao Governo do Estado a dotação orçamentária para sua estrutura mínima de funcionamento.

**Art. 12** - A estrutura organizacional da Coordenadoria de Polícia Pacificadora - CPP e de suas unidades de polícia pacificadora - UPP estão previstas no Anexo único do presente Decreto.

**Parágrafo Único** - O Chefe de Polícia Civil e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, ouvida a Secretária de Estado de Segurança, poderão, sem que haja aumento de despesas, instituir ou reformular suas normativas para o melhor funcionamento, respectivamente, das projeções e/ou Unidades de Polícia Judiciária (UPJ), da Coordenadoria de Polícia Pacificadora (CPP) e de suas unidades de polícia pacificadora (UPP).

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 42.787, de 06 de janeiro de 2011, nº 44.177, de 26 de abril de 2013 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

**ANEXO AO DECRETO DE 45.186, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

DA REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE POLÍCIA PACIFICADORA NO ÂMBITO DA PMERJ. VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍCIA PACIFICADORA (CPP) E DE SUAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP).

**I** - Reformular a estrutura da Coordenadoria de Polícia Pacificadora (CPP), no âmbito das atribuições da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**II** - A Coordenadoria de Polícia Pacificadora (CPP) passará a funcionar com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Coordenador
- b) Subcoordenador
- b.1) Assessoria de Ensino, Pesquisa e Projetos
- b.2) Seção de Instrução Especializada
- b.3) Seção de Logística
- b.4) Seção de Recursos Humanos
- b.5) Seção de Justiça e Disciplina
- b.6) Secretaria
- c) Superintendência Operacional
- c.1) Assessoria de Polícia de Proximidade
- c.2) Assessoria de Ocupação e Segurança Tática
- c.3) Assessoria de Monitoramento de Indicadores
- d) Superintendência de Inteligência e Análise
- d.1) Assessoria de Coleta e Análise de Dados
- d.2) Seção de Inteligência Policial
- e) Superintendência de Comunicação Social Estratégica
- e.1) Assessoria de Articulação Institucional
- e.2) Seção de Gestão Participativa Comunitária
- e.3) Seção de Mídia e Comunicação Social

**III** - As UPPs serão classificadas operacionalmente para a adoção da ação de polícia mais adequada, segundo o grau do risco avaliado pela CPP com base no Índice de Risco Operacional (IROp) a ser modelado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) a partir de indicadores de violência sugeridos por aquele Instituto.

**IV** - Segundo o IROp, as UPP poderão ter áreas classificadas como:

- a) **Verdes:** As que apresentarem níveis mínimos de risco operacional, tais que indiquem a priorização das ações preventivas de proximidade.
- b) **Amarelas:** As que apresentarem níveis moderados de risco operacional, tais que indiquem a adoção de técnicas de segurança e ocupação tática, mas ainda sendo possível a prática preventiva da polícia de proximidade em determinados locais e ocasiões.
- c) **Vermelhas:** As que apresentarem consideráveis níveis de risco operacional, tais que indiquem a adoção de rigorosas técnicas de segurança e ocupação tática, inclusive com a possibilidade de acionamento do das tropas do Comando de Operações Especiais (COE), quando, portanto, estarão desaconselhadas as ações preventivas de proximidade até que os níveis de risco operacional sejam restabelecidos a patamares confiáveis de segurança.

**V** - As classificações mencionadas no inciso IV terão caráter reservado, podendo variar de acordo com a evolução dos fatores de risco monitorados, já que os territórios em processo de pacificação caracterizam-se pela instabilidade da transição.

**VI** - Administrativamente, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) serão classificadas como:

- a) **Classe A:** Unidades comandadas preferencialmente por oficial no posto de major, com efetivo previsto superior a 400 (quatrocentos) policiais militares.
- b) **Classe B:** unidades comandadas preferencialmente por oficial no posto de capitão, com efetivo previsto de, no máximo, de 400 (quatrocentos) policiais militares.

**VII** - O Subcomando de UPP de qualquer classe deverá ser exercido, preferencialmente, por oficial nos postos de 1º ou 2º Tenente.

**VIII** - O efetivo mínimo previsto para uma UPP não poderá ser inferior a 100 (cem) policiais militares, salvo em condições especiais julgadas pelo Secretário de Estado de Segurança.

**IX** - Os policiais militares referidos no item anterior fazem jus a auxílio transporte e ficarão desarranchados, nos termos da legislação em vigor.

**X** - Visando à priorização operacional dos serviços prestados à comunidade, a UPP terá estrutura administrativa mínima, nunca superior a 05% (cinco por cento) de seu efetivo total, somente para efetuar determinados serviços como os de confecção de escalas de serviço, controle e coordenação operacional, entre outros que se fizerem necessários na sede da UPP.

**XI** - Os policiais militares classificados nas UPP deverão ter formação especial, com ênfase em Direitos Humanos e na filosofia de polícia de proximidade, sendo os soldados preferencialmente policiais militares recém formados.

**XII** - Os oficiais e praças que integrarão o efetivo das UPP terão seus currículos e alterações funcionais analisados, segundo critérios objetivos a serem definidos pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**XIII** - Quanto à remuneração das funções:

- a) O Coordenador-Geral da CPP fará jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, em valor correspondente ao símbolo DG, de natureza remuneratória e *pro labore faciendo*.
- b) O Subcoordenador Geral fará jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- c) Os superintendentes farão jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- d) Os Assessores farão jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
- e) Os Chefes de Seção farão jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
- f) Os Policiais Militares lotados na CPP, não contemplados nos termos dos itens I, II e III, fazem jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- g) Os Comandantes das UPP classe A fazem jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- h) Os Comandantes das UPP classe B fazem jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- i) Os Subcomandantes de UPP fazem jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- j) Todos os policiais militares lotados nas UPP fazem jus à percepção de gratificação de encargos especiais no valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), salvo os graduados que exercem o serviço de

supervisão, em número de 12 (doze) nas UPP Classe A e 08 (oito) nas UPP Classe B, que farão jus à percepção de Gratificação de Encargos Especiais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**XIV** - A submissão a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou a Comissão de Revisão Disciplinar acarretará a movimentação do militar para OPM distinta do âmbito de atribuições da Coordenadoria de Polícia Pacificadora.

**XV** - Será suspenso o pagamento da GEE/UPP ao Policial Militar que se enquadre em qualquer das situações abaixo:

- a) - entrar no gozo de Licença:
- a.1) Especial (LE);
- a.2) Para tratamento de Saúde própria (LTS) ou de Pessoa da Família (LTSPF);
- a.3) Para Tratamento de Interesse Particular (LTIP);
- b) Frequentar qualquer curso que implique afastamento da Corporação, por período superior a 15 (quinze) dias.

**XVI** - A suspensão da GEE/UPP de que trata o inciso XV perdurará até cessarem os motivos que lhe deram ensejo.

**XVII** - Não acarretará suspensão da GEE/UPP o afastamento do serviço do Policial Militar em decorrência de acidente por ato de serviço, conforme apurado em procedimento administrativo próprio.

Id: 1807146

**DECRETO Nº 45.187 DE 17 DE MARÇO DE 2015**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 119.020.618,40, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015;

- o Decreto Estadual nº 45.138 de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015;

- e o que consta dos Processos nºs E-01/004/101/2015, E-01/004/102/2015, E-02/002/084/2015, E-07/001/037/2015, E-07/001/038/2015, E-07/001/30/2015, E-08/001/11091/2014, E-11/003/35/2015, E-19/014/87/2015, E-23/001/200/2015, E-23/001/201/2015, E-26/009/155/2015 e E-26/009/156/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 119.020.618,40 (cento e dezanove milhões, vinte mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

**ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
<b>Secretaria de Estado de Obras</b>						
0701.15.451.0279.1615	F		3390.00	22		732.000,00
Urbanização do Complexo de Mangueiros-PAC-RJ			Aplicações Diretas			
0701.15.451.0289.3455	F		4490.00	11		18.087.537,08
Recup Reg. Serrana			Aplicações Diretas			
0701.15.451.0279.1615	F		4490.00	22	732.000,00	
Urbanização do Complexo de Mangueiros-PAC-RJ			Aplicações Diretas			
0701.26.782.0422.5275	F		4490.00	11	18.087.537,08	
Implant e Melh da Infraestr Viária – Pró-Vias			Aplicações Diretas			
<b>Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro</b>						
0741.26.782.0015.4007	F		3390.00	10		1.100.000,00
Conserv e Operação de Rodovias			Aplicações Diretas			
0741.26.782.0015.4070	F		3390.00	10	1.100.000,00	
Operacionalização de Equipamentos Rodoviários			Aplicações Diretas			
<b>Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão</b>						
1201.04.121.0273.1240	F		3390.00	00		169.000,00
Reorganiz e Moderniz da Gestão Recur Humanos			Aplicações Diretas			
1201.04.126.0030.1013	F		3390.00	00	169.000,00	
Implantação do Novo Modelo de Gestão de TI			Aplicações Diretas			



**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
Diretor-Presidente

**Valéria Maria Souto Meira Salgado**  
Diretora Administrativa

**Walter Freitas Netto**  
Diretor Financeiro

**Jorge Narciso Peres**  
Diretor-Industrial

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.  
**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. **A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO:** É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**